

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E PESSOA JURÍDICA - UTI MÓVEL TERRESTRE TIPO D

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, criada pela Lei 4.190, de 22 de outubro de 1962, com sede e foro nesta Capital, a Av. 1ª Radial, Qd. F, Lote Área nº 3 A, Setor Pedro Ludovico, neste ato representado por seu Presidente, **SILVIO ANTÔNIO FERNANDES FILHO**, residente e domiciliado neste município, portador do C.P.F. nº. 874.877.641-68 e do RG n.º 3405959/ 2º Via, expedido(a) pelo(a), DGPC-GO, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado IPASGO, e **xxxxxxx (razão social)**, com nome fantasia **xxxxxxx**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. **xxxxxxx**, estabelecida à **xxxxxxx** CEP: **xxxxxxx**, na cidade **xxxxxx**/Goiás neste ato representado por seus representantes legais: **xxxxx**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº. **xxxxxx** DGPC-GO, inscrito no CPF nº. **xxxxxx**, residente e domiciliado em Goiânia-GO, **xxxxxxx** brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº. 4140123 DGPC-GO, inscrito no C.P.F. nº. **xxxxxx**, residente e domiciliado em **xxxxxx**-GO, na forma do seu estatuto social, com poderes para representar a empresa e assinar contratos, doravante denominado CREDENCIADO(A), tendo em vista o constante do processo de credenciamento, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pelo Regulamento do Sistema de Credenciamento do IPASGO para prestadores de serviços na área da saúde, Lei nº 17.477 de 25 de novembro de 2011, Decreto nº. 7.595, de 09 de abril de 2012 em consonância com as normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Edital de Chamamento Público nº 0xx-2018 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO a prestação de serviços por empresa especializada no transporte terrestre de pacientes, em unidades móveis de UTI TERRESTRE TIPO D, limitar-se-á à regulação inter-hospitalar (hospital para UTI; UTI para UTI), vedada sua utilização para atendimento de serviços de urgência e emergência, aos usuários IPASGO SAÚDE, nos termos da Portaria Normativa nº 9-2012/PR que institui o Programa de Regulação de Internações em Regime de Terapia Intensiva - PRITI. Para cobertura de atendimentos cadastrados no seu Padrão de Cobertura Operacional (PCO), seguindo a tabela vigente oferecido pelo IPASGO.

1.1.1 Neste ato indica o quantitativo de UTI móvel terrestre tipo D:

() quantitativo de UTI completa adulta e pediátrica

() quantitativo de UTI completa com incubadora para recém-nascido

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

1.1.2 Neste ato indica locais de base:

- () base em Formosa
- () base em Posse
- () base em Rio Verde
- () base em Luziânia
- () base em Catalão
- () base em Ceres
- () base em Anápolis + em Goiânia + no Pronto Atendimento Pediátrico do IPASGO

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços constantes desta Cláusula obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Regulamento Geral de Credenciamento, ao Edital de Chamamento Público do qual decorre e nos atos normativos expedidos pela Direção do IPASGO.

2.2 Durante a prestação de serviço objeto do contrato, será permitido um acompanhante, quando transporte adulto e pediátrico. No caso de transporte de neonatal serão permitidos até dois acompanhantes, sem custo adicional.

2.3 A remoção e atendimento ao usuário no local em que o mesmo se encontra, até o prestador destinatário, se dará conforme Regulação do IPASGO.

2.4 O tempo máximo de saída da ambulância terrestre da base para o percurso designado, ao comando exarado pela Regulação do IPASGO, será de 15 (quinze) minutos.

2.5 A equipe de atendimento ao usuário deve ser liderada por médico, com especialidade médica e enfermeiro(s), treinados para abordar qualquer tipo de atendimento com agilidade, segurança, respeito e qualidade no atendimento em movimento.

2.6 A disponibilidade do serviço de remoção deve ser 24 por 7, ou seja, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.7 A central de emergência 24 horas deve monitorar suas unidades móveis por sistema GPS e/ou tacógrafos., cujos registros de deslocamento serão comprovados mediante apresentação de relatório dos percursos, mensalmente para fins de pagamentos.

2.8 Em todas as bases, deverá haver protocolo de contingência para eventual inoperação do veículo, havendo disponibilidade de veículo substituto, de iguais características. Ocorrência que deverá constar nos registros do atendimento realizado.

2.9 A Central de Regulação do IPASGO receberá um breve relato do quadro clínico do paciente e ao regular o paciente informará ao médico responsável da empresa para que prepare a ambulância para o quadro relatado, observando inclusive se trata de paciente adulto, pediátrico ou neonato.

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

2.10 A regulação abarca duas dimensões: a decisão técnica acerca das peculiaridades do paciente a ser transportado e a decisão gestora dos meios disponíveis, sendo exercida por profissional médico qualificado pelo plantão.

2.11 Os veículos objeto de contratação deverão conter plotagem contendo símbolo oficial do IPASGO, conforme logomarca disponibilizada no site do Instituto com o dizer: A SERVIÇO DO IPASGO, no prazo de 30 (trinta) dias transcorridos da assinatura do presente termo contratual.

2.12 A UTI Móvel Terrestre tipo D deve ser equipada com os equipamentos necessários para cada tipo de emergência conforme relatado quando da regulação.

2.13 A empresa deverá nomear Responsável Técnico, com especialidade em terapia intensiva, que procederá ao correto preenchimento das fichas médicas de regulação, de atendimento e o seguimento de protocolos institucionais e normatizados existentes. Explicitando a decisão médica e seus desdobramentos nos casos de intercorrências que exijam realização de procedimentos e/ou aplicação de medicamentos.

2.14 A empresa deverá ter em seu quadro de pessoal os seguintes profissionais:

a) telefonista, cuja atuação será supervisionada diretamente por profissionais médicos em regime de disponibilidade integral (24 horas), com habilidade a operar sistemas de comunicação e realizar o controle operacional da frota de veículos da empresa;

b) condutor, habilitado a conduzir veículos de emergência e auxiliar no atendimento, quando necessário, supervisionado pelos profissionais médicos da equipe;

c) enfermeiro emergencista, profissional de nível superior, habilitado ao exercício de ações de enfermagem no atendimento aos pacientes durante o transporte;

d) médico, profissional de nível superior, habilitado ao exercício da medicina em UTI MÓVEL terrestre, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida em ambulância e na gerência do sistema;

2.15 A empresa deverá ter estabelecimento físico em bom estado de conservação, iluminação, higiene e limpeza, apropriada para as atividades a serem desenvolvidas:

a) Instalação elétrica suficiente para o número de equipamentos, sem utilização de extensões ou benjamis, proibida fiação exposta;

b) Pisos e paredes livres de mofo e umidade com revestimentos que sejam laváveis, ou seja, resistentes à limpeza com água e sabão, nos ambientes que desenvolvam atividade técnica;

c) Água encanada potável e ligação na rede de esgoto;

d) Mobiliários devem ter superfície lisa, não porosa e higienizáveis, nos ambientes que desenvolvem atividade técnica;

e) Vestiário com armários para funcionários;

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

- f)** Tanques para lavar os panos de limpeza e higienização, distinto aos destinados à atividade técnica;
- g)** Banheiro para ambos os sexos (com identificação na porta), com pia, água corrente, ralo escamoteável e dispensadores de sabão líquido e papel toalha;
- h)** Segregação adequada do resíduo gerado lixo comum e lixo infectante e perfurocortante e descrição do plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (PGRSS);
- i)** Lixo infectante ou perfurocortante, deve ser armazenado conforme exigência da legislação vigente e deve apresentar Cadastro de Gerador de Resíduos de Saúde;
- j)** Área exclusiva para processamento de materiais/artigos;
- l)** Todo material utilizado na prestação de assistência deve ser descartável ou passível de esterilização/desinfecção de acordo com a classificação do artigo;
- m)** Fontes de Alimentação Elétrica de Emergência;
- n)** Local adequado para limpeza das ambulâncias;
- o)** Área para o recebimento e armazenamento de medicamentos e materiais;
- p)** Área específica com sistema de tranca para acomodar cilindros de oxigênio de modo a mantê-los ancorados e dispostos sobre paletes;
- q)** Armazenamento e registro dos medicamentos sujeito a controle especial, conforme Portaria 344/98;
- r)** Telas milimétricas nas janelas nos ambientes que desenvolvem atividades técnica e/ou local de manuseio/processamento/ aquecimento dos alimentos;
- s)** Comprovação de vacinação para os colaboradores que compõem a equipe de atendimento na ambulância.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação tem como fundamento as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, as normas suplementares previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012, em especial, nas disposições do inc. IX do art. 2º e dos arts. 30 a 32, que regulamentam o sistema de credenciamento no âmbito do Estado de Goiás, a Resolução nº 26/2017 do Conselho Deliberativo do IPASGO, bem como as disposições dos arts. 3º e 7º da Lei nº 17.477/2011 e considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, do Instituto, demais disposições legais aplicáveis e no presente Edital.

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

4.1 Os serviços a serem oferecidos devem constar na ficha cadastral e PCO (Padrão de Cobertura) do contratado conforme deliberação do IPASGO.

5. DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES (USUÁRIOS)

5.1 São beneficiários da assistência à saúde prevista neste instrumento todos os usuários titulares e seus dependentes devidamente inscritos na forma estabelecida em lei, portadores de cartões ou credenciais do Instituto, acompanhados de documentos de identificação.

6. DO ATENDIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

6.1 A prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento será realizada tendo em vista a base e regionais abarcadas para atendimento, nos termos do anexo 8 do Edital de Credenciamento, contratados restrita somente àqueles benefícios previstos na legislação específica do IPASGO, nos dias e horários previamente estabelecidos, conforme regulação do Instituto.

6.1.1 A guia emitida pelo IPASGO tem validade de até 30 (trinta) dias para que o usuário a utilize e 90 (noventa) dias para que o prestador apresente ao IPASGO em forma de fatura para o devido pagamento, devendo ser assinada pelo paciente ou responsável e pelo CREDENCIADO, quando utilizada.

6.1.2 O CREDENCIADO que ficar 03 (três) meses consecutivos sem apresentação de fatura, será bloqueado automaticamente pelo sistema. Ficando sua ativação sujeita à solicitação formal junto à Gerência de Credenciamento e deliberação pela Diretoria de Assistência ao Servidor.

6.1.3 O CREDENCIADO que ficar impossibilitado de continuidade temporária na prestação de serviço ora contratado, por eventual inoperância de maquinário utilizado nos serviços contratado, deverá solicitar previamente suspensão temporária do presente ajuste, mediante solicitação formal junto à Gerência de Credenciamento e à Regulação do IPASGO.

6.1.4 O CREDENCIADO deverá atender aos usuários com estrita observância à legislação aplicável e à ética profissional, não lhes sendo permitida, quando da realização dos serviços aos usuários IPASGO, a discriminação em relação a outros clientes, a cobrança direta ou indireta de qualquer valor, independentemente do título ou razão.

6.1.5 Qualquer tipo de discriminação, cobrança direta ou indireta de qualquer valor, independentemente do título ou razão, dará causa a instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas no Regulamento do Sistema de Credenciamento do Instituto, garantida a prévia defesa.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – DO IPASGO:

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

- 1) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao objeto de credenciamento;
- 2) Remunerar os serviços prestados de acordo com o estabelecido neste termo contratual para aplicação dos valores das Tabelas Próprias, cronogramas de apresentação de faturas e pagamento;
- 3) Notificar, por escrito, o CREDENCIADO a respeito de denúncias ou quaisquer irregularidades a ele dirigidas ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços credenciados, anexando cópia ao respectivo processo de credenciamento;
- 4) Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento ou forma de atendimento aos seus usuários. Valendo-se para tanto do site institucional do IPASGO como meio hábil para tanto;
- 4.1) Neste ato o CREDENCIADO indica como e-mail para comunicações oficiais entre as partes:.....
- 5) Realizar auditorias, perícias nos procedimentos e em seus usuários e dependentes de acordo com os procedimentos e atos normativos do Instituto, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- 6) Dirimir dúvidas do prestador de serviços sobre o objeto do contrato, junto à Diretoria de Assistência ao Servidor, suas Gerências e demais unidades administrativas, prestando-lhe assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do IPASGO, notificando por escrito, a respeito de irregularidades porventura detectadas na execução dos serviços.

II – DO CREDENCIADO:

- 1) Cumprir contínua e integralmente o disposto na legislação federal, estadual e municipal que regulam a contratação de serviços, as normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 2) Responder ao IPASGO, no prazo indicado, às solicitações de informações pertinentes aos serviços contratados, sob pena de aplicação de penalidade administrativa;
- 3) O CREDENCIADO deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de contratação, bem como informar, à Gerência de Credenciamento, qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, técnica, econômica-financeira e fiscal durante toda a execução do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após alterações junto aos Órgãos Competentes;
- 4) Desenvolver, fornecer e dimensionar a metodologia de trabalho e infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários do IPASGO, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e Conselhos Profissionais;

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

- 5) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários do IPASGO, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência, culpa, dolo ou má-fé na averiguação das credenciais dos usuários será de responsabilidade única e exclusiva do contratado;
- 6) Manter atualizado, junto à Gerência de Credenciamento os dados cadastrais relativos ao seu corpo clínico, especialidades, endereço, telefone ou contrato social. Sendo as alterações informadas à Gerência de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias após alterações;
- 7) Adequar-se às normas de atendimento ao usuário determinadas pelo IPASGO, incluindo-se aqui sistemas de autorização automática de procedimentos;
- 8) Disponibilizar ao IPASGO todos os serviços para os quais está habilitado, sendo de responsabilidade do Instituto contratar os serviços de seu interesse e que serão disponibilizados aos seus usuários;
- 9) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, dentre outros;
- 10) Permitir ao IPASGO avaliar o atendimento e os serviços prestados aos seus usuários através de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do Instituto, sendo reservado ao mesmo o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado;
- 11) Caberá ao CREDENCIADO a obediência às normas de qualidade de atendimento estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se enquadrem nestas normas;
- 12) Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a esses vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria profissional;
- 13) O CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto na legislação federal e estadual que regulam a contratação de serviços pela Administração Pública, no Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, no Edital de Chamamento Público, no termo contratual e nas normativas expedidas pelo IPASGO, sob pena de rescisão do ajuste por inadimplemento de obrigações, reservado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 14) O CREDENCIADO se obriga a disponibilizar ao IPASGO o prontuário do paciente, para análise da Auditoria, quando solicitado;
- 15) Fica expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos beneficiários do IPASGO;
- 16) Preencher correta e completamente o pedido de solicitação de atendimento com os dados de identificação do usuário, justificativa, hipótese diagnóstica, CID 10,

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

descrição e código do procedimento, quantidade, local, data, assinatura e carimbo do prestador solicitante, sob pena de não liberação e/ou pagamento dos serviços.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados (após validação dos dados faturados, conforme sistemas de auditorias) de acordo com a tabela vigente de valores de honorários e serviços do IPASGO adotada por portaria do Presidente. A tabela será disponibilizada no site institucional www.ipasgo.go.gov.br. Como também, pela tabela do valor de remoção constante no anexo 6 do Edital de Credenciamento;

8.2 O pagamento pelos serviços prestados ao IPASGO será efetuado por meio de depósito em conta bancária do CREDENCIADO em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento pelo IPASGO da Nota Fiscal de serviços do prestador, emitida de acordo com o relatório de auditoria expedido pela Diretoria de Assistência do Instituto, conforme cronograma estabelecido pela presidência do IPASGO.

8.3 O CREDENCIADO deverá apresentar no ato do protocolo da nota fiscal a comprovação de regularidade fiscal com a fazenda municipal, estadual e federal (Trabalhista e FGTS), em atendimento ao disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal.

8.4 Os tratamentos eletivos realizados sem aprovação prévia ou que incluam procedimentos não constantes das Tabelas Próprias adotadas pelo IPASGO não serão pagos ao prestador, sendo que os valores correspondentes aos referidos serviços não serão ressarcidos ao usuário.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

9.1 A apresentação da fatura ao IPASGO poderá ocorrer através de pessoa jurídica, sendo protocoladas na Unidade de Contas Médicas (UNICONTAS), obedecendo a um cronograma preestabelecido, dentro dos seguintes critérios.

9.2 A apresentação da fatura deverá ser feita em formulário próprio em meio físico e/ou eletrônico, com preenchimento correto e completo, sem rasuras, com justificativa, diagnóstico descritivo e os códigos dos procedimentos corretamente preenchidos.

9.3 Para efeito de apuração em relação ao mês de referência, somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções, sendo que, aquelas apresentadas fora dos prazos estabelecidos, serão incluídas no mês seguinte.

9.4 As faturas do CREDENCIADO do interior só serão aceitas se a data da postagem for até o último dia do cronograma de entrega preestabelecido.

9.5 Para o fechamento da fatura a ser apresentada, deverão ser computados somente os serviços prestados até o dia 25 do mês de referência.

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

9.6 O CREDENCIADO que, por algum motivo, não apresentar as faturas nos prazos anteriormente estabelecidos poderá fazê-lo em até 180 (cento e oitenta) dias, observando a tabela vigente à época da prestação do serviço.

9.7 Para fazer jus aos valores, deverá ser apresentado mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, com materiais e insumos utilizados.

9.8 A cada pagamento, referente ao contrato de execução continuada será exigida do contratado a comprovação da regularidade trabalhista e fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 da Constituição Federal e aos arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993.

10. DAS GLOSAS E DEVOLUÇÕES

10.1 É reservado ao IPASGO, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Contrato de Credenciamento, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

10.1.1 Após o pagamento da fatura, e constatado glosas, o IPASGO disponibilizará demonstrativo da auditoria realizada nas contas, constatando as glosas.

10.2 O relatório de glosas será disponibilizado ao CREDENCIADO, que poderá ou não concordar com as glosas efetuadas. Em caso de não concordância poderá solicitar a revisão de glosa, em formulário próprio e apresentá-la até 15 dias após a liberação do pagamento com a devida justificativa de revisão.

10.3 O IPASGO analisará a solicitação da revisão de glosas e encaminhará ao credenciado o relatório da análise realizada pela auditoria com a aceitação da justificativa apresentada ou com a devida justificativa de manutenção da glosa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.4 As contas que foram devolvidas por estarem com documentação incorreta tais como: ausência de código do procedimento, falta de assinatura do profissional, do nº do Conselho Regional, código de MAT/MED incorreto e etc., poderão ser reapresentadas na fatura do mês seguinte.

10.5 O CREDENCIADO que, por algum motivo não apresentar as faturas das contas devolvidas nos prazos anteriormente estabelecidos poderá fazê-lo em até 180 (cento e oitenta) dias, observando a tabela vigente à época da prestação do serviço.

11. DOS REAJUSTES

11.1 Os reajustes dos preços dos serviços prestados pelo CREDENCIADO serão feitos por meio de ato do Presidente do IPASGO, observada a disponibilidade financeira do Instituto.

11.2 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato objeto deste certame, em caso de revisão anual, será utilizado o índice IGP Saúde (FGV), em cumprimento ao disposto no art. 40, inc. XI e art. 44 da Lei Federal nº 8.666/1993.

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

12.1 O IPASGO exercerá fiscalização sobre os serviços credenciados e sobre as pessoas a eles vinculados por meio de Auditores de seu quadro, reservando-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento.

12.2 O CREDENCIADO garantirá livre acesso ao Auditor do IPASGO, quando em Auditoria Operativa, nas dependências da base e dos veículos de uti móvel terrestre tipo D, inclusive aos prontuários de pacientes do IPASGO, disponibilizando todas as informações requeridas.

12.3 Quando detectadas irregularidades, o IPASGO solicitará ao credenciado que envie suas justificativas, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da solicitação, prorrogáveis por igual período, caso solicitado pelo credenciado.

12.4 Verificado o desempenho insatisfatório, o prestador será notificado a apresentar justificativa formal para a adequação necessária, no prazo legal, observado no art. 26, §1º, inc. V da Lei nº 13.800/2001.

12.5 As denúncias formuladas pelos usuários dos serviços contra os prestadores contratados serão encaminhadas para averiguação por meio da Ouvidoria e por meio da Diretoria de Assistência ao Servidor responsável pela fiscalização, nos termos do §2º, art. 24 do Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, e inciso VIII, art. 32 da Lei nº 17.928/2012.

13. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

13.1 Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo o IPASGO, qualquer vínculo empregatício com pessoas envolvidas na prestação de serviço objeto deste contrato.

13.2 Este Instrumento não estabelece entre as partes que o subscrevem qualquer forma de sociedade, responsabilidade solidária ou conjunta, nem direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período, vigorando a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que a parte interessada o faça por escrito, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.1 Caso a denúncia do presente instrumento seja de iniciativa do CREDENCIADO, este se compromete, no decurso da denúncia, continuar o atendimento aos usuários do IPASGO, a fim de que não haja solução de continuidade aos procedimentos e tratamentos já iniciados, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

14.1.2 No caso da denúncia partir do IPASGO, este, da mesma forma e prazo antes referido, continuará autorizando a expedição de ordens de atendimento ao CREDENCIADO.

14.1.3 Nos casos de descumprimento de quaisquer das obrigações ora estipuladas, o presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, através da notificação antecipada, interpelação judicial ou extrajudicial.

14.1.4 A pedido, e sem perda da condição de contratado, poderá ser autorizada a suspensão da prestação de serviços por prazo não superior a 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, mediante requerimento específico, motivado e por escrito, encaminhado à Diretoria de Assistência ao Servidor, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida.

14.1.5 O pedido de suspensão temporária não exonera o contratado de continuar atendendo os pacientes que estiverem em tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização do pedido de suspensão.

14.1.6 A suspensão do contrato na forma autorizada no parágrafo quarto acima, não será prorrogada, decorrido o prazo estipulado, resultando inclusive em rescisão do ajuste por abandono das obrigações assumidas com o IPASGO.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Direção do Instituto e às penalidades contidas no Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde do IPASGO, art. 44, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

15.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPASGO o credenciado, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária do contrato, pelo IPASGO;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal apurado no mês referência da aplicação da penalidade, conforme inciso III, parágrafo único do art. 44, do Regulamento Geral para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços, aprovado na Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do IPASGO;

d) rescisão do contrato e descredenciamento em virtude de irregularidade cometida, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tornando o prestador faltoso impedido de participar de processo de credenciamento ao IPASGO durante 02 (dois) anos (§1º, art. 31 da Lei nº 17.928/2012);

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme disposições do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, do art.77 da Lei nº

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

17.928/12 e do Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o Credenciamento e Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde aprovado pela Resolução nº 26/2017-CDI IPASGO, no que couber.

15.1.2 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de: a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços contratados;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.1.3 São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato de Credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários beneficiários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.1.4 No caso de aplicação da multa, será observado o disposto na Portaria Normativa nº 1-2018 – PR.

16. DO HISTÓRICO E DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 É responsabilidade do CREDENCIADO armazenar e zelar por todas as documentações que formam o histórico e dados clínicos nos atendimentos por ele prestados.

16.1.1 Os registros deverão ser claros, legíveis, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, armazenados em condições e locais apropriados, a fim de prestar as informações e evitar a sua deterioração por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

16.1.2 O histórico dos clientes, bem como todas as anotações e documentos que o compõem, tais como: laudos, pareceres, resultados de exames e etc., poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo IPASGO junto ao CREDENCIADO. Será permitido, ainda, o envio de prontuários e demais documentos

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

por meio eletrônico, ou outro meio utilizado, quando solicitado pela auditoria médica, respeitadas as normas vigentes.

16.1.3 O CREDENCIADO poderá fornecer cópia de prontuário, mediante requerimento escrito, ao paciente ou seu representante legal devidamente comprovado. Também será fornecida cópia quando requisitada por Juiz, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia Civil, na forma da lei.

16.1.4 As partes se obrigam por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, durante o prazo deste contrato e após seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a todas e qualquer informação, principalmente informações médicas obtidas em razão da atividade desempenhada, que eventualmente, venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às comunicações legais.

16.1.5 O acesso ao Prontuário Médico é regido de acordo com as normas do Código de Ética Médica, das Resoluções do CFM – Conselho Federal de Medicina e das previsões legais cabíveis. Por isso, o acesso a prontuários de beneficiários do IPASGO será controlado pelo CREDENCIADO sendo permitido a colaboradores que prestam assistência direta ao paciente ou auditor médico da Contratante conforme disposto neste contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O IPASGO emitirá instruções normativas, visando proporcionar uma melhor orientação na relação com o CREDENCIADO, sempre que julgar oportuno, a fim de regulamentar a prestação dos serviços devidos aos seus usuários.

17.1.1 Em havendo necessidade ou interesse das partes contratantes em alterar este instrumento, será através de ADITIVO CONTRATUAL.

17.1.2 Toda notificação, aviso ou outra comunicação que se deseje formalizar entre as partes poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, ou por e-mail informado pelo prestador neste ato, consoante dispõe o artigo 26, § 3º, da Lei nº 13.800/2001.

17.1.3 Considera-se parte integrante deste ajuste as instruções normativas regulamentadoras do objeto de credenciamento já emitidas pelo IPASGO.

17.1.4 Fica o prestador informado da existência de canais de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, Ouvidoria e Diretoria de Assistência ao Servidor, formuladas pelos usuários do IPASGO acerca de irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e da obrigação de resposta às solicitações, nos prazos assinalados.

17.1.5 O IPASGO não se responsabilizará por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e os profissionais de saúde e instituições contratadas ou não, bem como pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário

ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

durante a realização dos serviços ora contratados. As despesas decorrentes de eventuais acertos particulares correrão por conta exclusiva do usuário contratante dos serviços sem interveniência do Instituto.

17.1.6 O contratado, transcorrido 06 meses da assinatura do presente termo, poderá solicitar a extensão do objeto inicial para outros procedimentos reacionados à área de atuação, cujo requerimento, instruído com a documentação pertinente, é condicionada à análise de necessidade dos serviços, conveniência administrativa e capacidade financeira do IPASGO.

17.1.7 Somente, após transcorrido 06 meses da assinatura do presente termo, poderá ocorrer a extensão do objeto do contrato, a extensão de credenciamento, mudança de localidade de atendimento, dentre outros dados indicados pelo contratado no ato da inscrição, conforme a conveniência administrativa e financeira do IPASGO, desde que haja manifestação pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças quanto a estimativa de impacto financeiro da contratação pretendida ao tempo do requerimento específico.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas do presente termo de credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária própria nº **2017.5704.10.122.1057.2310.03**, sendo nº. **3.3.9039.23**, para pessoas jurídicas.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito desde já, o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o IPASGO o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, de de 2019.

Presidente

Diretor de Assistência ao Servidor

Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

Representante Legal da Empresa

Representante Legal da Empresa

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF: